

Processo nº 1738/2019

TÓPICOS

Serviço: Electricidade

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dívidas

Direito aplicável: Lei serviços Públicos Essenciais

Pedido do Consumidor:Correcção de facturação emitida entre 25/11/2018 e 18/12/2019, no valor global aprox. de €1.300,00, por mau funcionamento dos painéis solares, o que impediu uma redução da facturação.

Sentença nº 81/20

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada-(Jurista)

Iniciado o Julgamento através de vídeo conferência, encontram-se presentes o reclamante e a mandatária da reclamada.

Foram ouvidas ambas as partes.

O Julgamento foi interrompido em 18/12/2019 para que os painéis solares instalados na residência do reclamante em Setúbal, fossem verificados por um perito mas, essa verificação não chegou a ser levada a efeito, em virtude do perito não se ter deslocado ao local por razões não imputáveis às partes, ou ao Tribunal.

Apesar disso, o senhor perito que esteve designado para se deslocar ao local, enviou um e-mail ao Tribunal em 28/12/2019 no qual refere que, não obstante não se tenha deslocado ao local, em seu entender, mesmo que os painéis estejam mal colocados, a diferença de produção de energia solar não seria grande.

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

Em face da situação e da apreciação dos documentos juntos, inclusive do parecer do senhor perito, dão-se como provados os seguintes factos:

1) O reclamante é, desde Fevereiro/2017, cliente da "reclamada" para o serviço de fornecimento de electricidade à sua residência sita na Rua em Setúbal (CPE).

2) Em Novembro/2018, na sequência da visita de um comercial da "reclamada", o reclamante aceitou adquirir à reclamada 3 painéis solares pelo valor global de €1.724,40 a ser pago durante 36 meses em prestações no valor unitário de €47,00 e que foram instalados pela reclamada ainda em Novembro/2018.

3) Em Janeiro/2019, ao recepcionar a factura emitida pela reclamada em 14/01/2019, o reclamante verificou que o valor total facturado pelo consumo de electricidade (€226,61), era muito superior aos valores facturados mensalmente pela reclamada antes da aquisição dos painéis solares (aproximadamente numa média de €100,00/mês, tendo solicitado à reclamada a visita de um técnico à sua residência, com vista a apurar alguma deficiência nos painéis.

4) Em Fevereiro/2019, o reclamante recebeu a visita de dois técnicos da reclamada, que o informaram que não existia qualquer deficiência nos painéis, encontrando-se os mesmos a produzir energia dentro da normalidade, apesar de "*... a posição dos mesmos (inclinação) não ser a melhor*", sendo aconselhado a comunicar as leituras do contador à reclamada, por forma a permitir uma facturação correcta.

5) Em Fevereiro e Março/2019, o reclamante recebeu as facturas emitidas pela "reclamada" em 14/02 e 14/03/2019, nos valores de €130,79 e €103,69, respectivamente, entendendo que a facturação se mantinha superior à que vinha sendo emitida até à instalação dos painéis solares.

6) Em 09/04/2019, o reclamante formalizou reclamação no Livro de Reclamações da reclamada, solicitando a correcção da facturação emitida desde 25/11/2018, dado que o valor mensal da mesma tinha aumentado desde a instalação dos painéis, situação que não correspondia à informação que o comercial da "reclamada" lhe transmitira aquando da aquisição dos painéis, ou seja, a solução solar adquirida permitiria obter a diminuição da facturação de electricidade.

7) Em Maio/2019, em resposta à reclamação, a reclamada sugeriu que fosse instalado no local a solução solar denominada "Re:Dy – Soluções Solar" para melhor identificação no computador do consumo real de produção de energia solar, o que foi aceite pelo reclamante.

8) Em Julho/2019, a reclamada procedeu à instalação da solução solar "Re:dy" na residência do reclamante.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Da apreciação dos factos dados como assentes em conjugação dos documentos juntos, e com a informação verbal dada pelo senhor perito embora sem deslocação ao local, verifica-se que o Tribunal não dispõe dos elementos suficientes para apreciar e decidir os painéis instalados não reúnem as condições normais, nem que se encontram mal instalados, designadamente, mal orientados.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se improcedente por não provada a reclamação e em consequência absolve-se a reclamada do pedido.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 23 de Junho de 2020

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada-Jurista)

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes o reclamante e a representante da reclamada. Estava junto ao processo a contestação, a qual foi também enviada ao reclamante.

FUNDAMENTAÇÃO:

Foi ouvido o reclamante quanto aos fundamentos da reclamação e por ele foi dito que efectivamente a facturação continua a ser elevada mesmo após a instalação dos painéis, mas para além disso, foi informado por técnicos que se deslocaram ao local para os verificarem, que os painéis estavam mal orientados e que a facturação elevada poderia estar relacionada com a má orientação dos painéis.

O reclamante foi esclarecido de que a facturação emitida não pode ser alterada pelo Tribunal, uma vez que é emitida com base nos consumos registados pelo contador.

Quanto à segunda questão, em nosso entender, enquadra-se no âmbito da garantia relativa à venda dos painéis e à respectiva colocação dos mesmos que, em nosso entender, se enquadra no mesmo quadro.

Atendendo a que se trata de uma questão de natureza técnica, que só é entendida por pessoas especializadas nesta matéria, ordena-se a suspensão da reclamação e que se proceda à designação de um perito para se deslocar ao local, e dar o seu parecer quanto à colocação dos painéis e à designação da inclinação dos mesmos.

DESPACHO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento e a continuação ocorrerá oportunamente.

Foi ouvido o reclamante quanto aos fundamentos da reclamação e por ele foi dito que efectivamente a facturação continua a ser elevada mesmo após a instalação dos painéis, mas para além disso, foi informado por técnicos que se deslocaram ao local para os verificarem, que os painéis estavam mal orientados e que a facturação elevada poderia estar relacionada com a má orientação dos painéis.

O reclamante foi esclarecido de que a facturação emitida não pode ser alterada pelo Tribunal, uma vez que é emitida com base nos consumos registados pelo contador.

Quanto à segunda questão, em nosso entender, enquadra-se no âmbito da garantia relativa à venda dos painéis e à respectiva colocação dos mesmos que, em nosso entender, se enquadra no mesmo quadro.

Atendendo a que se trata de uma questão de natureza técnica, que só é entendida por pessoas especializadas nesta matéria, ordena-se a suspensão da reclamação e que se proceda à designação de um perito para se deslocar ao local, e dar o seu parecer quanto à colocação dos painéis e à designação da inclinação dos mesmos.

DESPACHO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento a continuar oportunamente.

Centro de Arbitragem, 18 de Dezembro de 2019

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)